

## LEI Nº 877/98

### **EMENTA:**

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**Art. 2º** – O conselho será constituído por 04 (quatro) membros, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante dos Professores e dos Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- c) Um representante de pais e alunos; e,
- d) Um representante dos servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental.

**Parágrafo 1º** – Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

**Parágrafo 2º** – O mandato dos membros do Conselho será 02 (dois) anos, vedada a recondução para mandato subsequente.

**Parágrafo 3º** – As funções dos membros do Conselho serão remuneradas.

**Art. 3º** – Das funções dos membros do Conselho:

- I – Acompanhar e controlar a distribuição, transferência e aplicação dos Fundos;

II – Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e Atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos na conta do Fundo.

**Art. 4º** – As reuniões do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação inscrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, 18 de maio de 1998.

**Joel de Barros M. Júnior**  
**Prefeito**